



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38/2001

Ementa

CONDICIONA A DOAÇÃO E A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

Data da Norma

26/06/2001

Data de Publicação

29/06/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 73/2001](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

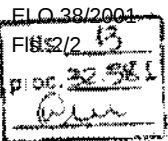
Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. 32.581)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 38, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Condiciona a doação e a concessão do direito real de uso de área pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de junho de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 112 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 (...)

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído por documento da entidade beneficiada, com a descrição das atividades que serão exercidas no imóvel pretendido e indicação das áreas parciais e total a serem construídas.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2ª. Secretário